SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 1.358, DE 2007

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que "altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros" é de autoria do eminente Senador PAULO PAIM.

A redação que se pretende ver alterada está consignada nos seguintes termos:

> **Art. 164.**
>
>
>
> § 5º Os membros titulares elegerão, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA.

Na sua justificação o eminente autor apresenta como razões para aprovação da matéria, os seguintes argumentos:

> O projeto de lei apresentado nesta oportunidade visa conferir maior autonomia às Comissões Internas de Prevenção e Acidentes –CIPA, que, nos termos da legislação vigente, têm o presidente designado pelos empregadores, dentre os seus representantes, e o vice-presidente eleito pelos representantes dos empregados
>
> Como as atribuições das comissões relacionam-se diretamente com as atividades da própria empresa, acreditamos que a escolha do presidente e do vice-presidente, por via direta, dentre os seus membros, terá maior transparência às suas decisões, diminuindo os riscos de interferência do empregador.
>
> A aprovação da proposta não trará maiores conseqüências na atuação da CIPA. Acreditamos, no entanto, que essa simples medida dará a ela uma maior representatividade, democratizando-a na sua forma de agir.

Trata-se, sem dúvida, de matéria relevante, mas ao mesmo tempo controversa, envolvendo a presidência e a vice-presidência das Comissões Internas de Prevenção e Acidentes (CIPA).

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

O § 5° do art. 164 da CLT em vigor dispõe:

> **Art. 164.**
>
>
>
> § 5° O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA, e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

Atualmente, inexiste eleição para o cargo de presidente da CIPA, que é designado, anualmente, pelo empregador, competindo aos empregados eleger, dentre eles, o Vice-Presidente.

Trata-se de modelo muito criticado no âmbito sindical profissional, sob o argumento de que a indicação do presidente da CIPA pelo empregador pode camuflar ou impedir a adoção de medidas de segurança e higiene do trabalho, principalmente, aquelas que onerem a empresa, elevando seus custos com esta rubrica.

Por outro lado, sendo indicado pelo empregador, o presidente da CIPA teria, em tese, maior influência para viabilizar a implementação de políticas de proteção ao trabalho, mobilizando a empresa como um todo.

Não se chegará nunca a um consenso sobre qual é a alternativa mais adequada, ressaltando-se que, em decorrência do disposto na alínea *a*, do inciso II, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) da CF, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para o cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

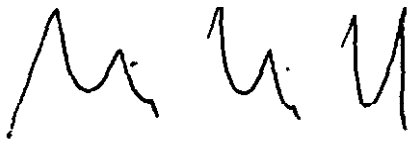
Assim, mesmo que o presidente não seja eleito, os representantes dos empregados têm garantida a estabilidade no emprego por até um ano após o final do seu mandato, o que, por certo, garante-lhes autonomia e independência no exercício de suas atribuições legais.

Nesse aspecto, refletindo sobre o problema, entendemos que o mais razoável e aceitável é que a CIPA seja presidida por membro titular eleito por seus pares, o que lhe atribui maior representatividade e legitimidade e não implica em ônus ao empregador, pois se trata de comissão paritária.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003.

Sala da Comissão, , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86 de 2003	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2013 /2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA GOMES	
RELATOR: SENADOR FLÁVIO ARNS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SLHESSARENKO(PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT) (AUTOR)	4- FERNANDO COLLOR (PTB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)
...CIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
ALFREDO NASCIMENTO (PR)	7- MAGNO MALTA (PT)
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALTER PEREIRA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- JOAQUIM RORIZ
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
...OSALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86 de 2003

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)					1- FÁTIMA CLEIDE (PT)	X			
FLÁVIO ARNS (PT) (RELATOR)	X				2- SERYS SLHESSARENKO(PT)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)					3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)				
PAULO PAIM (PT)			X		4- FERNANDO COLLOR (PTB)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				5-ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			
INÁCIO ARRUDA (PC do B)					6- IDELI SALVATTI (PT)				
ALFREDO NASCIMENTO (PR)					7- MAGNO MALTA (PR)	X			
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	X				8- (vago)				
PMDB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1- LEOMAR QUINTANILHA				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2- GARIBALDI ALVES FILHO				
VALTER PEREIRA					3- PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP					4- NEUTO DE CONTO				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				5- JOAQUIM RORIZ				
Bloco da Minoria (PFL e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (PFL e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					1- ADELMIR SANTANA		X		
JAYME CAMPOS					2- HERÁCLITO FORTES				
KÁTIA ABREU					3- RAIMUNDO COLOMBO				
ROSALBA CIARLINI					4- ROMEU TUMA				
EDUARDO AZEREDO					5- CÍCERO LUCENA		X		
LÚCIA VÂNIA					6- SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES		X			7- MARISA SERRANO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL	X				1-CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 9 NÃO: 3 ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 28/3/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Patrícia Saboya

PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
PRESIDENTE

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO

EMENDA Nº 1 - CAS

(Ao PLS nº 86, de 2003)

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003:

"Art. 1º

'Art. 164

§ 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 157 da CLT, o empregador é o responsável pela segurança do trabalhador e cabe a ele cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções no sentido de se evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Por seu turno, as Leis nº 8.212 e 8.213, de 1991 estabelecem a responsabilidade civil do empregador pelo acidente do trabalho.

Dessa forma, considerando também o aspecto da responsabilidade pela segurança dos trabalhadores, não pode o empregador simplesmente ser alijado do processo de escolha dos membros da direção da CIPA, deixando a cargo dos próprios empregados a adoção de medidas que podem colocar a empresa e seus dirigentes em situação de risco jurídico.

Todavia, não temos qualquer objeção no sentido de que a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA possa ser tratada pelos instrumentos de negociação coletiva, com a indicação do Presidente pelos trabalhadores, ou de forma alternada, como já consta de várias Convenções Coletivas de Trabalho adotadas consensualmente em todo País.

Assim, com o intuito de aprimorar o presente projeto e, ao mesmo tempo, privilegiar o entendimento entre as partes por meio da negociação coletiva, apresentamos emenda para permitir que os trabalhadores e empregadores, de comum acordo, possam organizar adequadamente o processo de eleição do presidente e vice-presidente da CIPA.

Sala da Comissão,

Senador ADELMIR SANTANA

ADENDO AO PARECER Nº , DE 2007 da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda nº 1-CAS

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O eminente Senador ADELMIR SANTANA apresentou perante esta Comissão emenda substitutiva ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que é de autoria do Senador PAULO PAIM.

A redação proposta na emenda substitutiva está consignada nos termos seguintes:

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003:

> **"Art. 164.**
>
>
>
> § 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (NR)"

Na sua justificação, o eminente autor apresenta como razões para aprovação da emenda o fato do empregador ser o responsável pela segurança do trabalhador, cabendo a ele cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções no sentido de se evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Além disso, nos termos da Lei nº 8.212 e 8.213, de 1991, a responsabilidade civil no caso de acidente de trabalho é do empregador.

Desta forma, considerando estes aspectos, entende que o empregador não pode ficar alijado do processo de escolha dos membros da direção da CIPA deixando a cargo dos próprios empregados a adoção de medidas que podem colocar a empresa e seus dirigentes em situação de risco jurídico.

II – ANÁLISE

Antes de adentrarmos no mérito, propriamente dito, informamos que o § 5º do art. 164 da CLT, atualmente em vigor, assim dispõe:

> **Art. 164.**
>
>
>
> § 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA, e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

No contexto atual, portanto, inexiste eleição para o cargo de presidente da CIPA, que é designado, anualmente, pelo empregador, competindo aos empregados eleger, dentre eles, o Vice-Presidente.

A redação proposta pelo autor da proposição, Senador PAULO PAIM, é para que os membros titulares elejam, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA.

A CIPA é composta de representação indicada pelo empregador e, de outra, eleita pelos próprios empregados.

O fato é que os representantes do empregador, via de regra, também são seus empregados, geralmente ocupando cargos de confiança no âmbito da organização.

Em sendo correto dizer que o empregador é o responsável por eventuais acidentes de trabalho, também é procedente o argumento segundo o qual o empregado não quer ser vitimado pela omissão ou até mesmo pelo dolo do empregador.

A segurança no trabalho deve ser objetivo e meta de todos, principalmente do empregado que sempre é a vítima em caso de acidente, como, também do empregador e dos órgãos públicos responsáveis pela concessão de alvarás, licenciamentos e fiscalização.

III - VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação da emenda substitutiva apresentada pelo Senador ADELMIR SANTANA ao do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA Nº 01 – CAS AO PLS Nº 86, DE 2003 (DE PARECER ~~CONTRÁRIO~~ FAVORÁVEL)	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/07/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA GOMES	
RELATOR: SENADOR FLÁVIO ARNS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SLHESSARENKO (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- FERNANDO COLLOR (PTB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)
CIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	7- MAGNO MALTA (PT)
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- JOAQUIM RORIZ
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
SALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº1 DE PARECER ~~CONTRÁRIO~~ FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2003

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA (PSB)					1- FÁTIMA CLEIDE (PT)				
FLÁVIO ARNS (PT)	X				2- SERYS SLHESSARENKO(PT)	X			
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				4- FERNANDO COLLOR (PTB)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)				
INÁCIO ARRUDA (PC do B)					6- IDELI SALVATTI (PT)				
JOÃO PEDRO (PT)					7- MAGNO MALTA (PR)				
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	X				8- (vago)				
PMDB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1- LEOMAR QUINTANILHA	X			
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2- VALTER PEREIRA				
GARIBALDI ALVES FILHO					3- PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP					4- NEUTO DE CONTO				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					5- JOAQUIM RORIZ				
Bloco da Minoria (PFL e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (PFL e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					1- ADELMIR SANTANA			X	
JAYME CAMPOS					2- HERÁCLITO FORTES				
KÁTIA ABREU					3- RAIMUNDO COLOMBO				
ROSALBA CIARLINI					4- ROMEU TUMA				
EDUARDO AZEREDO					5- CÍCERO LUCENA	X			
LÚCIA VÂNIA	X				6- SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					7- MARISA SERRANO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1-CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 09 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 22/08/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Patrícia Saboya

PATRÍCIA SABOYA (PSB)
PRESIDENTE

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, de 2003, APROVADO NA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAS, EM REUNIÃO DO DIA 22 de AGOSTO DE 2007

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2003

Altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 164.**

.....

§ 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Patrícia Saboya , Presidente

, Relator

OF. Nº 106/2007 - PRES/CAS

Brasília, 22 de Agosto de 2007.

Senhor Presidente,

Nos termos do §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com Emenda-nº01-CAS de autoria do Senador Aldemir Santana, o Projeto de Lei do Senado nº86, de 2003, que "Altera o art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros", de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente,

Senadora PATRÍCIA SABOYA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
DD.Presidente do Senado Federal

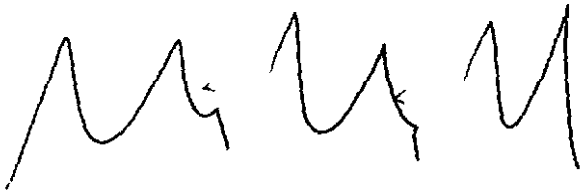
EMENDA Nº 02 de 2007-CAS

Dê-se à ementa do PLS 86 de 2003, a seguinte redação: *Altera o § 5º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a designação do presidente da CIPA e a eleição do vice-presidente.*

Justificação

A presente alteração se faz necessária, para garantir a consistência da ementa ao PLS 86 de 2003, com a modificação acarretada ao projeto original por emenda apresentada pelo Senador Adelmir Santana, acatada por esta Comissão, e que estabelece a eleição apenas para vice-presidente da CIPA, deixando ao empregador a prerrogativa da escolha do presidente.

Sala das sessões, em 05 de dezembro de 2007



Senador FLÁVIO ARNS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA Nº 2 – CAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, de 2003	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05 / 12 / 2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA	
RELATOR: SENADOR FLÁVIO ARNS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SLHESSARENKO (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- EUCLYDES MELLO (PRB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)
INÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
GIM ARGELLO (PTB)	7- MAGNO MALTA (PR)
JOSÉ NERY (PSOL)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
ROSALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA (PTB)
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 2 – CAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86 DE 2003

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, Pc do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)					1- FÁTIMA CLEIDE (PT)				
FLÁVIO ARNS (PT) (Relator)	X				2- SERYS SLHESSARENKO(PT)	X			
AUGUSTO BOTELHO (PT)					3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)				
PAULO PAIM (PT)	X				4- EUCLYDES MELLO (PRB)	X			
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				5-ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)				
INÁCIO ARRUDA (PC do B)					6- IDELI SALVATTI (PT)				
GIM ARGELLO (PTB)					7- MAGNO MALTA (PR)				
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)					8- (vago)				
PMDB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1- LEOMAR QUINTANILHA				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2- VALTER PEREIRA				
GARIBALDI ALVES FILHO					3- PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP					4- NEUTO DE CONTO				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					5- (vago)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					1- ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS	X				2- HERÁCLITO FORTES				
KÁTIA ABREU					3- RAIMUNDO COLOMBO				
ROSALBA CIARLINI	X				4- ROMEU TUMA (PTB)	X			
EDUARDO AZEREDO					5- CÍCERO LUCENA				
LÚCIA VÂNIA					6- SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				7- MARISA SERRANO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL	X				1-CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Patrícia Saboya

PRESIDENTE

Patrícia Saboya
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, de 2003, APROVADO NA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAS, EM REUNIÃO DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2007

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2003

Altera o § 5º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a designação do presidente da CIPA, e a eleição do vice-presidente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 164.**

.....

§ 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 05 de dezembro 2007

Patrícia Saboya, Presidente

, Relator

CONCLUSÃO DO PARECER AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86 de 2003

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2007, deliberou pela **aprovação** da Emenda nº02-CAS, de autoria do relator do Projeto, Senador Flávio Arns, ao Projeto de Lei do Senado nº 86 de 2003, que "Altera o § 5º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a designação do presidente da CIPA, e a eleição do vice-presidente".

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2007.

Senadora **PATRÍCIA SABOYA**
Presidente

Senador **FLÁVIO ARNS**
Relator

OF. nº 164/07- PRES/CAS

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativá, com as Emendas nº01 e nº02, de 2007 – CAS, o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que "altera o § 5º do artigo 164 da Consolidação das leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros", de autoria do Senador Flávio Arns.

Atenciosamente,

Patrícia Saboya

Senadora PATRÍCIA SABOYA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
DD. Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO X
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

I - fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, "caput" e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

§ 1º - Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

§ 2º - Até ulterior disposição legal, a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais será feita juntamente com a do imposto territorial rural, pelo mesmo órgão arrecadador.

§ 3º - Na primeira comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador rural, na forma do art. 233, após a promulgação da Constituição, será certificada perante a Justiça do Trabalho a regularidade do contrato e das atualizações das obrigações trabalhistas de todo o período.

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Documentos anexados, nos termos do art. 250, Parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal.

RELATÓRIO:

RELATOR: Senador **AELTON FREITAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que "altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros" é de autoria do eminente Senador PAULO PAIM.

A redação que se pretende ver alterada está consignada nos seguintes termos:

> **Art. 164.**
>
>
>
> § 5º Os membros titulares elegerão, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA.

Na sua justificação o eminente autor apresenta como razões para aprovação da matéria, os seguintes argumentos:

> O projeto de lei apresentado nesta oportunidade visa conferir maior autonomia às Comissões Internas de Prevenção e Acidentes –CIPA, que, nos termos da legislação vigente, têm o presidente designado pelos empregadores, dentre os seus representantes, e o vice-presidente eleito pelos representantes dos empregados
>
> Como as atribuições das comissões relacionam-se diretamente com as atividades da própria empresa, acreditamos que a escolha do presidente e do vice-presidente, por via direta, dentre os seus membros, terá maior transparência às suas decisões, diminuindo os riscos de interferência do empregador.

> A aprovação da proposta não trará maiores conseqüências na atuação da CIPA. Acreditamos, no entanto, que essa simples medida dará a ela uma maior representatividade, democratizando-a na sua forma de agir.

Trata-se, sem dúvida, de matéria relevante, mas ao mesmo tempo controversa, envolvendo a Presidência e a Vice-Presidência das Comissões Internas de Prevenção e Acidentes (CIPA).

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

O § 5° do art. 164 da CLT em vigor dispõe:

> **Art. 164.**
>
>
>
> § 5° O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA, e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

No modelo atual, inexiste eleição para o cargo de Presidente da CIPA, que é designado, anualmente, pelo empregador, competindo aos empregados eleger, dentre eles, o Vice-Presidente.

Trata-se de modelo muito criticado no âmbito sindical profissional, sob o argumento de que a indicação do Presidente da CIPA pelo empregador pode camuflar ou impedir a adoção de medidas de segurança e higiene do trabalho, principalmente, aquelas que onerem a empresa, elevando seus custos com esta rubrica.

Por outro lado, sendo indicado pelo empregador, o Presidente da CIPA teria, em tese, maior influência para viabilizar a implementação de políticas de proteção ao trabalho, mobilizando a empresa como um todo.

Não se chegará nunca a um consenso sobre qual a alternativa mais adequada, ressaltando-se que, em decorrência do disposto na alínea *a*, do inciso II, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) da CF, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para o cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Assim, mesmo que o Presidente não seja eleito, os representantes dos empregados têm garantida a estabilidade no emprego por até um ano após o final do seu mandato, o que, por certo, garante-lhes autonomia e independência no exercício de suas atribuições legais.

Nesse espectro, refletindo sobre o problema, entendemos que o mais razoável e aceitável é que a CIPA seja presidida, alternadamente, por empregados eleitos dentre seus Pares e por representantes designados pelos empregadores.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, nos termos do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre o presidente e o vice-presidente da CIPA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 164.**

.....

§ 5º A Presidência e a Vice-Presidência da CIPA serão exercidas, alternadamente, por um representante do empregador, por ele designado, e por um empregado, eleito dentre seus Pares, vedada a ocupação de ambos os cargos por representantes do empregador ou por empregados eleitos. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente.

Senador AELTON FREITAS
, Relator.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ADELMIR SANTANA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 86, de 2003, de iniciativa do nobre Senador Paulo Paim pretende alterar a CLT para dar novo tratamento à eleição dos membros titulares da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, para determinar que os membros titulares elejam, dentre eles, tanto o Presidente, quanto o Vice-Presidente da Comissão.

Atualmente, a legislação determina que o empregador designe, anualmente, o Presidente e que os empregados elejam o Vice-Presidente.

A iniciativa foi distribuída para esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, havendo recebido parecer do ilustre Senador Flávio Arns, concluindo pela aprovação do projeto.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos jurídicos nem regimentais à tramitação da proposição, vez que observa os limites e diretivas afetos à iniciativa e competência para legislar desta Casa expressos nos arts. 61 e 48 da Constituição Federal, ressalvada a inconstitucionalidade material do parágrafo único do art. 1°, nos termos consignados pelo relator.

Entretanto, no mérito, é preciso avaliar que, não obstante os louváveis objetivos que pretende alcançar, a matéria não deve prosperar pelas razões que passamos a expor.

Salientamos que o empregador é o responsável pela segurança do trabalhador, conforme determina o art. 157 da CLT, cabendo a ele cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

Em decorrência dessa responsabilidade, a legislação prevê também a obrigatoriedade de o empregador instruir seus empregados quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, bem como adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente.

Dessa forma, revela-se intransferível o papel educativo a ser desempenhado pelo empregador na análise e prática da legislação pertinente à medicina e à segurança do trabalho.

É em razão dessa absoluta identificação do empregador com o gerenciamento da saúde e da segurança dos trabalhadores que não se pode admitir que essas atribuições se transfiram para um empregado eleito, nos moldes que pretende o projeto sob análise.

Ademais, vale lembrar que a CIPA, mais que instância de fiscalização, deve promover a efetiva cooperação entre empregado e empregador. O exercício da presidência dessas comissões por empregado eleito poderia acarretar a quebra da harmonia que deve nortear essa representação.

Devemos ainda apontar que a recente revisão da Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que traça diretrizes para as CIPAs, não registrou qualquer discussão acerca de modificação da regra que cuida da escolha do Presidente e do Vice-Presidente.

Caso houvesse necessidade de alterações de tal natureza, a Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) – órgão do MTE responsável pelas regulamentações do Ministério na área de segurança e medicina do trabalho, composto por representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores – é que estaria habilitada a, pela via do consenso entre os atores envolvidos, dispor sobre a matéria.

Por fim, como a representação nas CIPA's é paritária, em determinadas situações em que haja uma disputa muito acirrada entre empregadores e empregados pela presidência, haverá um impasse pois o resultado será sempre um empate.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos, contrariamente ao entendimento do relator, pela rejeição do PLS nº 86, de 2003.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**

RELATÓRIO:

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O eminente Senador ADELMIR SANTANA apresentou perante esta Comissão emenda substitutiva ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que é de autoria do Senador PAULO PAIM.

A redação proposta na emenda substitutiva está consignada nos termos seguintes:

> **Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003:**
>
> **"Art. 164.**
>
>
>
> § 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (NR)"

Na sua justificação, o eminente autor apresenta como razões para aprovação da emenda o fato do empregador ser o responsável pela segurança do trabalhador, cabendo a ele cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções no sentido de se evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Além disso, nos termos da Lei nº 8.212 e 8.213, de 1991, a responsabilidade civil no caso de acidente de trabalho é do empregador.

Desta forma, considerando estes aspectos, entende que o empregador não pode ficar alijado do processo de escolha dos membros da direção da CIPA deixando a cargo dos próprios empregados a adoção de medidas que podem colocar a empresa e seus dirigentes em situação de risco jurídico.

II – ANÁLISE

Antes de adentrarmos no mérito, propriamente dito, informamos que o § 5° do art. 164 da CLT, atualmente em vigor, assim dispõe:

> **Art. 164.**
>
> § 5° O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA, e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

No contexto atual, portanto, inexiste eleição para o cargo de presidente da CIPA, que é designado, anualmente, pelo empregador, competindo aos empregados eleger, dentre eles, o Vice-Presidente.

A redação proposta pelo autor da proposição, Senador PAULO PAIM, é para que os membros titulares elejam, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA.

Neste cenário de propostas, não vislumbro presentes os argumentos alinhavados do Senador ADELMIR SANTANA, dentre os quais o de que o empregador estaria alijado do processo de escolha dos dirigentes da CIPA.

A CIPA é composta de representação indicada pelo empregador e, de outra, eleita pelos próprios empregados.

O fato é que os representantes do empregador, via de regra, também são seus empregados, geralmente ocupando cargos de confiança no âmbito da organização.

Se for correto dizer que o empregador é o responsável por eventuais acidentes de trabalho, também é procedente o argumento segundo o qual o empregado não quer ser vitimado pela omissão ou até mesmo pelo dolo do empregador.

A segurança no trabalho deve ser objetivo e meta de todos, principalmente do empregado que sempre é a vítima em caso de acidente, como, também do empregador e dos órgãos públicos responsáveis pela concessão de alvarás, licenciamentos e fiscalização.

O projeto não exclui a participação do empregador. Apenas democratiza o processo de direção da CIPA, onde o Presidente passa a ser eleito, podendo muito bem o escolhido estar entre os membros indicados pela empresa e, mesmo se não for esse o escolhido, o outro também será empregado da empresa, portanto com responsabilidades até maiores do que o primeiro.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela rejeição da emenda substitutiva apresentada pelo Senador ADELMIR SANTANA, mantendo nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, REALIZADA EM 22.08.2007, SOBRE A MATÉRIA.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sra. Presidente, eu queria fazer um apelo a V. Exª.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Pois não, Senador.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Levando em conta que está aqui o autor do projeto, o Relator do projeto, o autor da Emenda e também existindo quorum regimental para a votação, eu queria fazer um pedido de inversão de pauta para o item 9, que trata da questão da CIPA.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Bom, se o Plenário concorda, em votação a proposta de inversão de pauta. Todos concordam?

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Senadora--

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Senador Paulo Paim.

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): -- Eu quero por um questão de justiça, eu tenho plena confiança no Senador Adelmir pela forma que nós temos trabalhado aqui na Casa, desde que felizmente ele chegou, porque avançamos muito, e nós fizemos um acordo que envolve o projeto 248, que já foi votado aqui nessa Comissão, que vai ser votado na Comissão de Economia. Então o movimento sindical está aqui, as Centrais, as Confederações, acham que a Emenda do Senador Adelmir é uma Emenda que é possível, porque a eleição do Presidente da CIPA seria mediante acordo ou convenção coletiva, abre esse espaço também, significaria um avanço, e nós, que já nos reunimos nessa mesma sala, num outro dia, com o representante de Centrais e Confederações, com os Empresários, fechamos um acordo na 248 desde que também essa Emenda fosse acatada. Por isso, somos totalmente favorável à Emenda, conversei aqui com o Relator Flávio Arns que se dispôs também a acatar a Emenda, desde que haja um amplo acordo entre todos os setores, que levou em consideração a aprovação do 248, mediante a uma Emenda que V. Exª. apresentará na Comissão.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Eu queria só --

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Senador Flávio Arns.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): -- De fato tudo que o Senador Paulo Paim relatou aconteceu, esse assunto foi objeto de muita conversa, de muito diálogo, entendimento, e optou-se realmente por atender, conforme o próprio Senador Adelmir Santana coloca, colocar-se de acordo com convenção ou acordo coletivo. Se houver isso previsto, o Presidente também será eleito entre as pessoas componentes da CIPA e, caso não haja, o empregador indicará o Presidente e o Vice-Presidente será eleito entre os membros da CIPA. Da minha parte não há qualquer dificuldade em função desse entendimento que se buscou. Eu só pergunto de V. Exª. o que eu deveria fazer para acatar o relatório, já que o meu voto aqui está, em face do exposto, votamos pela rejeição, mas depois, em função do diálogo e do entendimento, é pela aprovação.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): A Secretaria me avisa que V. Exª. pode fazer o novo parecer oralmente e depois encaminhar à Secretaria.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Está bem, está certo.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Apenas o resultado do parecer à Emenda.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Certo. Eu poderia fazer nesse momento?

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Sim, pois não, Senador.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Então o voto. Em face do entendimento, do acordo havido, votamos pela aprovação da Emenda substitutiva apresentada pelo Senador Adelmir Santana e pela aprovação, mantendo o nosso voto, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, com a Emenda substitutiva apresentada pelo Senador Adelmir Santana. Esse é o voto, Sra. Presidente.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Senador Adelmir Santana.

SENADOR ADELMIR SANTANA (DEM-DF): Eu só queria dizer, Presidente, Srs. Senadores, que ao se fazer isso nós evitamos a questão do risco jurídico nos casos em que não houvessem acordos coletivos. Ao mesmo tempo nós caminhamos na direção da modernidade, pois levamos as coisas para a negociação, para colocar isso nos acordos coletivos entre os Sindicatos Patronais e Sindicatos de Trabalhadores. E, também, eu queria apenas fazer uma referência, que foi dito isso no dia da nossa Emenda, que a MR-5, que regulamenta a matéria, não teceu nenhuma consideração sobre essa questão da eleição. Portanto, eu queria dizer, olha, meu Senador Presidente --

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): Dê o seu voto, hein Senador.

SENADOR ADELMIR SANTANA (DEM-DF): Eu queria encerrar porque não queremos perder esse quorum, já que houve acordo quero encerrar a discussão da minha parte.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Eu agradeço, Senador, eu agradeço e nós vamos colocar imediatamente em votação. Eu quero só parabenizar aos Srs. Senadores e à Comissão pelo entendimento, eu acho que isso foi amplamente discutido nessa Comissão e todos os Senadores tiveram muita boa vontade, muita preocupação de chegar a um acordo. Então eu parabenizo, em nome da Comissão, a todos os Senhores por essa conquista. Bom, em votação a Emenda nº 1, de parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003. Senador Flávio Arns.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT-PR): Com a Emenda substitutiva do Senador Adelmir Santana. Favorável.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Augusto Botelho.

SENADOR AUGUSTO BOTELHO (PT-RR): Favorável, Sra. Presidente.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Paulo Paim.

SENADOR PAULO PAIM (PT-RS): Favorável.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Geraldo Mesquita.

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB-AC): Favorável.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Senadora Lúcia Vânia.

SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO): Favorável.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Senadora Serys.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Com o Relator.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Senador Leomar Quintanilha.

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (PMDB-TO): [pronunciamento fora do microfone]

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Adelmir Santana.

SENADOR ADELMIR SANTANA (DEM-DF): Sim.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE):

Cícero Lucena.

SENADOR CÍCERO LUCENA (PSDB-PB): Com o Relator.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Senador Nery.

SENADOR JOSÉ NERY (PSOL-PA): [pronunciamento fora do microfone]

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB-CE): Nove votos sim, aprovado o projeto.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 25/12/2007